



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI Nº 1.208/2014

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívidas e débitos do Município de Bom Jesus do Galho com a União, através da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e Secretaria de Patrimônio da União – SPU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívidas e débitos do Município de Bom Jesus do Galho, com a União, através da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e Secretaria de Patrimônio da União – SPU.

Parágrafo único – O parcelamento de dívidas e débitos de que trata o caput deste artigo será formalizado de acordo com o disposto na Lei Federal nº 12.996 de 18 de junho de 2014, Lei Federal nº 13.043 de 13 de novembro de 2014, e na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 21 de 17 de novembro de 2014, Lei nº 11.483/2007, Lei 12.348/2010, Portaria MP nº 58 de 25/04/2011.

Art. 2º - O montante de dívidas e débitos apurados serão parcelados até o limite de 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, a qual será paga até o último dia útil de cada mês, ou na forma estabelecida em legislação própria.

Art. 3º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a usar as parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS,



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais o projeto decorrente desta Lei e dotações orçamentárias suficientes para atender o parcelamento dos débitos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de novembro de 2014.

Bom Jesus do Galho, 16 de dezembro de 2014.

JADIR JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

APROVADO (A) EM
09, 12, 2014